

Aviso de pedidos de adições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas adições a patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

Adição á patente n.º 6:987.

Alfredo Taveira de Sampaio e Mello, português, residente na Quinta da Brandoa, Bemfica, requereu pela uma hora e meia da tarde do dia 19 de dezembro de 1910, adição á patente de invenção para «Machina de lavar loiça denominada Sampaio e Mello», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Aperfeiçoamentos na machina de lavar loiça Sampaio e Mello caracterizados pelo facto de simplesmente com uma alavanca pôr a funcionar bombas que transportam agua com uma pressão fortissima por uns tubos no extremo dos quaes existem uns conductores hydraulicos que espalham a agua sendo estes conductores postos em movimento de vac-vem por uma combinação de engenhagem que ligam com a mesma alavanca da machina

2.º Aperfeiçoamentos na machina de lavar loiça Sampaio e Mello conforme a reivindicação 1, caracterizados pelo facto de por meio d'umas grades com suspensões e divisões nas quaes se colloca a loiça que se deseja lavar, ficar a loiça disposta a ser lavada com a maxima facilidade e não haver perigo de se partir de encontro uma á outra, e em vista da pressão da agua.

3.º Aperfeiçoamentos na machina de lavar loiça Sampaio e Mello conforme a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de alem da disposição de arrumação da loiça para lavagem caracterizada pela reivindicação primeira, n'uma outra disposição de arrumação de loiça, entalhando as diferentes peças n'umas molas que por meio de uma engrenagem que liga com o resto do mecanismo da machina, os descansos onde estão as peças de loiça, fazem um movimento de vac-vem facilitando extraordinariamente a lavagem»

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas adições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 24 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Deposito de desenhos e modelos

Aviso de pedidos

Em execução do disposto no artigo 228.º do regulamento do serviço da propriedade industrial, se faz publico que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos para a concessão dos titulos de deposito, apresentados pelos fabricantes indicados na relação que segue, juntando ao mesmo tempo os respectivos desenhos, que podem ser examinados pelo publico no archivo das marcas e patentes, provisoriamente na Repartição da Propriedade Industrial.

Modelo n.º 387.—N.º 17 da classe 10.ª

A Société Française d'Incandescence par le Gas Systeme Auer, com séde em Paris, requereu no dia 19 de dezembro de 1910, o «modelo de lampada electrica de incandescencia» declarando ser da sua concepção e execução.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelos depositos pedidos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 24 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Repartição

2.ª Divisão

Para conhecimento do publico se faz constar que as estações telegrapho-postaes situadas fora das sedes dos concelhos, onde se acha estabelecido o serviço de ordens postaes, foram autorizadas a vender ordens do valor de réis 45000 e 55000, como as estações das sedes dos concelhos.

A venda começará nas estações do continente no dia 1 do proximo mês de janeiro e nas das ilhas dos Açores e Madeira em 1 de março seguinte.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 27 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica, com fundamento no decreto com força de lei de 9 do corrente mês de dezembro e no n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de setembro de 1908 e nos termos do § 3.º do mesmo artigo, se decretou o seguinte:

É aberto no Ministerio das Finanças, a favor do do Fomento e devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, um credito especial da quantia de réis 4:135:575, com destino ao pagamento dos complementos de vencimento, relativos ao periodo decorrido de 5 de outubro a 30 de novembro ultimos e dos vencimentos desde 1 de dezembro presente até 30 de junho de 1911, a abonar ao pessoal telegrapho postal promovido pelo mencionado decreto com força de lei, credito que será addicio-

nado á dotação da secção do artigo 88.º, capitulo 7.º, da tabella da distribuição da despesa ordinaria em vigor neste anno economico para o segundo dos referidos Ministerios.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 28 de dezembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*José Relvas*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas

Relatorio e contas da gerencia de 1909-1910

Nos termos do n.º 7.º do artigo 20.º da organização d'esta Caixa, approvada por decreto de 11 de dezembro de 1902, são apresentadas nos documentos n.ºs 1 a 4 as contas do movimento de fundos da gerencia de 1909-1910, organizados em conformidade dos livros e mais elementos existentes na Secretaria d'esta Junta, constando dos mappas sob os n.ºs 5 a 9 os respectivos desenvolvi-

mentos, a fim dos actos de administração serem convenientemente apreciados.

Por já se achar descrita nos relatorios anteriores desnecessario se torna repetir presentemente a orientação a que é subordinado este trabalho, e assim passa a expor-se o que de mais interesse se offerece especificar.

De 1 de julho de 1909 a 30 de junho de 1910 vagaram por fallecimento 50 pensões na somma diaria de 95507 réis, foram concedidas novas pensões em numero de 52, na importancia tambem diaria de 135536 réis, e em virtude dos interessados terem feito prova de possuirem mais tempo de serviço do que constava dos primitivos processos que serviram de base á fixação das pensões das suas reformas, foram estas aumentadas na somma de 204 réis diarios, sendo:

A do chefe de conservação Joaquim José da Gama Lameira, na importancia de 116 réis; a do apontador de 1.ª classe José Gaspar Carriço, na de 67 réis; e a do cantoneiro Joaquim do Couto, na de 21 réis O total dos encargos com pensões de reforma, que no principio da gerencia era de 805136 réis diarios, ficou elevado, na data do seu encerramento, a 845369 réis; e o numero de pensões passou de 490 a 492, como consta do mappa seguinte:

Districtos	Pensões existentes					
	Em 1 de julho de 1909			Em 30 de junho de 1910		
	Numero	Totalidade diaria	Media	Numero	Totalidade diaria	Media
Aveiro	19	35036	159,78	23	45094	178,00
Beja	23	35814	165,82	24	45540	189,16
Braga	22	35028	137,63	22	35090	140,45
Bragança	23	35477	151,17	22	35297	149,86
Castello Branco	32	55101	159,40	30	45827	160,90
C Coimbra	26	35036	116,76	22	25651	120,50
Evora	15	45286	285,73	12	25809	284,08
Faro	17	25417	142,17	18	35026	168,11
Guarda	37	55186	138,81	41	65258	152,63
Leiria	12	25073	172,75	13	25587	199,00
Lisboa	38	75724	203,26	43	95517	221,32
Portalegre	10	15029	162,90	10	15629	162,90
Porto	30	55328	177,60	27	55138	190,29
Santarem	40	65974	174,35	38	65486	170,68
Vianna do Castello	18	25649	147,16	18	25736	152,00
Villa Real	15	25239	149,26	13	15953	150,23
Viseu	44	65820	155,00	45	75876	175,02
Angra	29	45667	160,93	29	45571	157,62
Funchal	4	15028	257,00	4	15075	268,75
Horta	10	25061	206,10	11	25103	191,18
Ponta Delgada	26	35613	138,96	27	45106	152,07
	490	805136	163,54	492	845369	171,44

As pensões que cessaram por fallecimento eram a favor de:

Pagadores	2
Apontador	1
Cabos de cantoneiros e cantoneiros	47
Somma	50

As novas pensões concedidas interessam a:

Pagadores	3
Chefes de conservação	7
Escriturario	1
Apontadores	12
Cabos de cantoneiros e cantoneiros	29
Somma	52

Em cumprimento das disposições do § 1.º do artigo 8.º do decreto de 11 de dezembro de 1902, a importancia de 23:7975002 réis, correspondente ao saldo com que encerrou a conta do fundo disponivel em 30 de junho de 1909, e a prevista das receitas attribuidas ao fundo permanente a cobrar na gerencia de 1909-1910, foram applicadas em titulos de assentamento da divida interna consolidada de 3 por cento, tendo-se comprado em 14 de fevereiro do corrente anno, pela quantia de 23:2935900 réis, titulos no valor nominal de 71:9005000 réis. Estes titulos eram os seguintes:

De 1:0005000 réis, 71 com os n.ºs 185:696 a 185:766	71:0005000
De 5005000 réis, 1 com o n.º 73:421	5005000
De 1005000 réis, 4 com os n.ºs 15:967, 22:032, 71:188 e 135:639	4005000
Total	71:9005000

A conta do fundo permanente, que em 1 de julho de 1909 abriu com o saldo de 16:0115500 réis, representado em 51 titulos de diversos valores nominaes na somma de 39:8005000 réis, fechou em 30 de junho ultimo com o saldo em dinheiro depositado na Caixa Geral de Depositos na importancia de 22:9735176 réis, e no Thesouro na de 7485558 réis, ou seja o total de 23:7215734 réis; e representado em titulos no valor nominal de 111:7005000 réis com o de 44:3055400 réis, sendo o saldo geral da importancia de 68:0275134 réis.

Para simplificação da cobrança dos juros foram trocados os titulos acima indicados, bem como os descritos no relatorio anterior, sendo os actualmente existentes com o devido averbamento a favor d'esta Caixa.

Um de 100.0005000 réis com o n.º 2:353, um de réis 10:0005000 com o n.º 1:037, um de 1:0005000 réis com o n.º 185:766, um de 5005000 réis com o n.º 83:195, e

dois de 1005000 réis cada um com os n.ºs 196:277 e 228:251, o que perfaz a somma nominal já indicada de 111:7005000 réis.

Relativamente á importancia da capitalização do saldo de 23:7215734 réis, disponivel no final d'esta gerencia, com a das receitas de 1910-1911, especialmente pertencentes ao fundo permanente, que poderá aproximadamente calcular-se em 7:0005000 réis, propõe-se esta Junta, se obtiver superior autorização, applicar na immediata aquisição de novos titulos, para assim ser aproveitado o maior rendimento do capital destinado á concessão dos beneficios que estão a cargo d'esta instituição.

Das deliberações que foram tomadas em sessão da Junta e se submeteram, nos termos legais, á apreciação de S. Ex.ª o Sr. Ministro, as que mais convem relatar por definirem principios a observar dentro dos preceitos geraes estabelecidos no decreto organico d'esta Caixa, são:

Que os contribuintes invalidos permanentemente que, por demora na organização dos respectivos processos de reforma, atingirem o periodo maximo em que lhes é permitido receber vencimentos abonados pelo Ministerio, percebam durante o tempo que decorrer até a data da concessão da reforma um subsidio da importancia correspondente á da pensão a que tiverem direito como reformados.

Que o subsidio a conceder por impedimentos temporarios, em virtude de doença ou ferimentos, só excepcionalmente vá alem de seis meses, devendo a sua importancia ser igual á do vencimento que tenha deixado de ser abonado ao interessado; e

Que a disposição que permite conceder subsidios por motivo de circunstancias extraordinariamente precarias dos contribuintes se entenda tão somente por causa accidental, como fogo, temporal, etc., e, não offerecendo d'vida os prejuizos determinantes d'essa situação, que o quantitativo do subsidio seja proporcional á necessidade reconhecida, mas dentro das disponibilidades da respectiva verba.

No que fica exposto são mencionados os pontos que, no decorrer da gerencia ultimamente finda, mais se recomendavam referir, e muito se congratula esta Junta com os resultados que as suas contas apresentam, por serem de molde a manter segura confiança nas condições financeiras d'esta Caixa.

Sala das sessões da Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas, em 23 de dezembro de 1910.—O Presidente, *Eusebio Marcelly Pereira*—*Vogaes*, *Frederico de Albuquerque de Orey*—*Nuno Bento de Brito Tubor-da*—*Henrique Barbosa Gonçalves Moráiva*—*Cesar Augusto de Mello e Castro*—*Candido da Graça Correia Fino*—*Julio Cesar de Mesquita*.